

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DO GOVERNO ELETRÔNICO**

## **CAPÍTULO I**

### **Finalidade**

Art. 1º O Comitê Executivo do Governo Eletrônico - CEGE, criado no âmbito do Conselho de Governo para formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação do Governo Eletrônico, voltado para a prestação de serviços e informações ao cidadão, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Competência**

Art. 2º Compete ao CEGE:

I - coordenar e articular a implantação de programas e projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infra-estrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal;

II - estabelecer as diretrizes para a formulação, pelos Ministérios, de plano anual de tecnologia da informação e comunicações;

III - estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - definir padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação;

V - coordenar a implantação de mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - estabelecer níveis de serviço para a prestação de serviços e informações por meio eletrônico; e

VII - estabelecer diretrizes e orientações e manifestar-se, para fins de proposição e revisão dos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, sobre as propostas orçamentárias dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, relacionados com a aplicação de recursos em investimento e custeio na área de tecnologia da informação e comunicações.

## **CAPÍTULO III**

### **Composição e Coordenação**

Art. 3º Integram o CEGE:

I - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - os Secretários-Executivos dos Ministérios;

III - o Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

IV - o Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - o Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa;

VI - o Subsecretário-Geral da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VII - o Secretário de Avaliação, Promoção e Normas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República; e

VIII - o Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Nos impedimentos dos membros do Comitê, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos.

§ 2º A critério do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, poderão ser convocados, para participar das reuniões do CEGE, outros dirigentes e técnicos da Administração Pública Federal e personalidades.

§ 3º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho específicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º O Comitê definirá, no ato de criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 3 de abril de 2000 integrará o Comitê na qualidade de Grupo de Assessoramento Técnico.

§ 1º Ao Grupo de Trabalho incumbirá a elaboração de estudos e de propostas solicitadas pelo CEGE, bem como a avaliação técnica de assuntos de interesse do Comitê.

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário-Executivo do CEGE.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Funcionamento**

Art. 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, exercerá as atribuições de Secretaria-Executiva do CEGE.

§ 1º O Secretário-Executivo participará das reuniões, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - elaborar relatório das atividades do CEGE, a ser encaminhado ao Presidente da República, com periodicidade semestral;

II - propor a constituição de grupos de trabalho e supervisionar tecnicamente os seus trabalhos;

III - propor e coordenar a realização de seminários e eventos; e

IV - propor e supervisionar tecnicamente a elaboração de estudos, diagnósticos e outros documentos.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação designará servidor responsável pelos trabalhos de apoio administrativo às reuniões do CEGE e coordenará a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994.

Art. 7º O CEGE somente deliberará com o quorum mínimo equivalente à maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2º As deliberações do CEGE serão expedidas na forma de resoluções.

§ 3º Os temas objeto de deliberação ou apreciação do CEGE deverão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus Membros, pelo Secretário-Executivo do Comitê ou, ainda, pelos grupos de trabalho.

§ 4º O presidente do Comitê poderá deliberar **ad referendum**, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada.

Art. 8º O CEGE reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Finais**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEGE.

Art. 10. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos Membros do CEGE.